

Pauta:	Relatório Parcial de Perícia Contábil Referente aos Processos de Pensão por Morte de Servidores do Município de Belém	Relator:	Carlos Esteves
O Perito Carlos Esteves iniciou a sessão agradecendo a presença dos servidores efetivos membros da comissão de acompanhamento dos trabalhos da Perícia Contábil desenvolvida pelo Escritório Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados, responsável pela prestação de serviços de realização de levantamento e estudo de direito previdenciário, da legislação dos servidores públicos do Estado do Pará, levantamento de haveres, correções devidas e deduções de parcelas incorretas, se houverem, nos cálculos apresentados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém – SISPEMB, constantes no Processo nº 0004756-71.2007.814.0301, referente às diferenças retroativas da atualização dos benefícios de pensões, informando que será responsável pela apresentação Relatório de Perícia Contábil dos processos de pensão por morte que compõem a ação. O Perito Carlos Esteves deu início à apresentação do Relatório, informando que a mesma tem como objetivo dar publicidade aos resultados da perícia jurídica contábil em cumprimento aos termos do contrato administrativo nº 50/2021. Ressaltou que a metodologia utilizada na análise levou em consideração o levantamento das legislações e suas alterações, a análise da composição da remuneração do efetivo instituidor, a apuração da composição do benefício de pensão por morte, a análise das alterações de valores do benefício e a identificação de revisões a pedido ou de ofício. Salientou que os processos foram, inicialmente, separados por data de óbito do instituidor, passando para análise processual, posteriormente para elaboração e emissão de relatório pericial individualizado, sendo finalizados com o levantamento de valores retroativos e atualização monetária. Apresentou o marco constitucional utilizado na análise processual, ressaltando que dos 3.330 (três mil, trezentos e trinta) processos concedidos aos beneficiários/pensionistas apresentados, o total de 11 (onze) benefícios de pensão por morte foram informados de maneira equivocada, pois foram duplicados na listagem disponibilizada sem que houvesse mais de uma matrícula atribuída aos seus instituidores. Ressaltou que dos 3.319 (três mil, trezentos e dezenove) processos, 20 (vinte) não puderam ser periciados, uma vez que não foram disponibilizados ou encontrados pelo órgão de Controle Estadual. Informou que restaram periciados o total de 3.299 (três mil, duzentos e noventa e nove) processos de beneficiários de pensão por morte, ressaltando que somente cerca de 0,25% do montante total não pode ser periciado, descrevendo os valores e percentuais dos processos analisados, não analisados e duplicados. Pontuou que dos 3.299 (três mil, duzentos e noventa e nove) processos analisados, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) benefícios foram concedidos antes da Constituição Federal, 1.376 (um mil, trezentos e setenta e seis) foram concedidos de acordo com a Constituição Federal original, 959 (novecentos e cinquenta e nove) foram concedidos a partir da Emenda Constitucional 20/98 e 10 (dez) benefícios foram concedidos após a Emenda Constitucional 41/03. Quando à finalização da cota-parte, esclareceu que dos 1.620 (um mil, seiscentos e vinte) benefícios já finalizados, foi possível atestar o falecimento de 403 (quatrocentos e três) beneficiários, sem que conste nos autos manifestação dos espólios de cada um. Informou que foram encontradas (um mil, trezentos e vinte e uma) revisões judiciais e 311 (trezentas e onze) revisões administrativas. Apresentou ainda as memórias de cálculo constante na Ação de Cobrança, bem como as ocorrências constantes no Processo Administrativo 9705/1997. Quanto aos resultados obtidos, informou que do total periciado, somente 207 (duzentos e sete) beneficiários possuem diferenças a receber, dentro do prazo prescricional, apresentando também o status atual dos beneficiários elegíveis. Ressaltou que é importante considerando que, além de divergir do quantitativo de beneficiários que possuem direitos, a perícia jurídica contábil levantou valores distintos dos pleiteados, uma vez que o valor apresentado foi de R\$19.517.030,62 (dezenove milhões, quinhentos e dezessete mil, trinta reais e sessenta e dois centavos) e o valor apurado foi de R\$2.302.749,30 (dois milhões, trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), colocando-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.			
Deliberação:	A Comissão de Acompanhamento dos trabalhos da Perícia Contábil desenvolvida pelo Escritório Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados informou que não restaram quaisquer dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido, deliberando pela aprovação do Relatório de Análise Pericial Jurídico Contábil os Processos de Pensão Por Morte.		

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Alessandra Miranda de Macêdo Martins, Chefe de Gabinete do IGEPREV, lavrei a presente ata, que será assinada pelos participantes da reunião.

Belém, 14 de junho de 2022.

Camila Busarello
Diretora de Previdência do IGEPREV
Marlon José Ferreira de Brito
Procurador Autárquico do IGEPREV
Keila Andreane Corrêa da Silva
Técnica Previdenciária A do IGEPREV
Antônio Crisiliano Braga Guimarães
Técnico de Administração e Finanças do IGEPREV

Protocolo: 814640



PORTARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 363 DE 13 DE JUNHO DE 2022
LOTAR, a contar de 30/05/2022, a servidora SUZANE CRISTINA VIANA ABREU BRAGA, Investigador de Polícia, Id Func nº 57231516/2, na Corregedoria Fazendária - COFAZ.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
PORTARIA Nº 371 DE 13 DE JUNHO DE 2022
CONCEDER à servidora ROSEMARY RODRIGUES PIMENTEL, Id Func nº 723622/1, Assistente Administrativo, lotada na CECOMT de Itinga, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 24/06/2022 a 23/07/2022, correspondentes ao triênio de 13/06/2010 a 12/06/2013.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
PORTARIA Nº 373 DE 13 DE JUNHO DE 2022
CONCEDER ao servidor JOSE REINALDO ROCHA DA SILVA, Id Func nº 5149657/1, Agente de Portaria, lotada na CECOMT, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, correspondentes ao triênio de 27/09/1996 a 26/09/1999.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 372 DE 13 DE JUNHO DE 2022
CONCEDER ao servidor BENEDITO JOSE FARIAS DA SILVA, Id Func nº 2006154/2, Motorista, lotado na CECOMT de Gurupí, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, correspondentes ao triênio de 28/11/1997 a 28/11/2000.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
PORTARIA Nº 367 DE 13 DE JUNHO DE 2022
CONCEDER à servidora MARGARETE CLEIDE SUSSUARANA PENA, Id Func nº 376280/2, Técnico em Gestão Pública, lotada na CERAT de Santarém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022, correspondentes ao triênio de 26/07/2005 a 25/07/2008.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
PORTARIA Nº 366 DE 13 DE JUNHO DE 2022
CONCEDER ao servidor MARIO ANTONIO CARDOSO SABADO, Id Func nº 3248054/1, Motorista, lotado na Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 20/06/2022 a 19/07/2022, correspondentes ao triênio de 04/03/2000 a 03/03/2003.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
PORTARIA Nº 365 DE 13 DE JUNHO DE 2022
CONCEDER à servidora MARIA DO SOCORRO PALHETA CORDEIRO, Id Func nº 5109876/1, Agente de Portaria, lotada na CECOMT, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022, correspondentes ao triênio de 26/09/2004 a 25/09/2007.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
PORTARIA Nº 368 DE 13 DE JUNHO DE 2022
CONCEDER à servidora ANA SILVIA NOBRE LOPES, Id Func nº 3252205/1, Assistente Administrativo, lotada na Célula de Gestão de Licitação e Contratos/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022, correspondentes ao triênio de 17/06/2007 a 16/06/2010.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
PORTARIA Nº 374 DE 13 DE JUNHO DE 2022
REMOVER, a contar de 16/05/2022, a servidora MARIA DE FATIMA FAVA-CHO ARERO, Técnico, Id Func nº 3246140/1, da Célula de Gestão de Apoio Logístico para a Escola Fazendária/EFZAF.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
PORTARIA Nº 375 DE 13 DE JUNHO DE 2022
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 335 de 26/05/2022, publicada no DOE nº 34.990 de 01/06/2022, que LOTOU a servidora MARIA DE FATIMA FAVA-CHO ARERO, Técnico, Id Func nº 3246140/1, na Escola Fazendária - EFZAF.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA

Onde se lê: PORTARIA Nº 1116 DE 31/ABRIL/2022
Leia-se: PORTARIA Nº 1116 DE 31/MAIO/2022.

ERRATA

Onde se lê: PORTARIA Nº 1117 DE 31/ABRIL/2022
Leia-se: PORTARIA Nº 1117 DE 31/MAIO/2022.

Protocolo: 814542

PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAIF/DTR
PORTARIA Nº 2022330002410, de 08 de junho de 2022
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.
BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.
INTERESSADO: ADILSON ARCANJO DE ADRADE.
CPF: 363.242.482-91.
MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA GLI UPPER.
CHASSI: 9BRBL3HE2J0152177.
PORTARIA Nº 2022330002415, de 08 de junho de 2022
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.
BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.
INTERESSADO: AILTON BARBOSA TELES.
CPF: 189.473.522-68.
MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA GLI 20.
CHASSI: 9BRB33BE7L2024436.
PORTARIA Nº 2022330002416, de 08 de junho de 2022
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.
BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.
INTERESSADO: EDILEIDE VIEIRA TEIXEIRA.
CPF: 450.297.092-15.
MARCA/MODELO: CHEV/ONIX 10TAT HB.
CHASSI: 9BGEA48H0LG251962.
PORTARIA Nº 2022330002413, de 08 de junho de 2022
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.
BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.
INTERESSADO: JOAO CARLOS CHENE CARDOSO.
CPF: 001.495.352-87.
MARCA/MODELO: NISSAN/VERSA 16SL CVT.
CHASSI: 94DBCAN17KB110004.